



### CONTRATO N 095/2017

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 441/2017, referente ao processo Licitatório nº 040/2017, Leilão nº 001/2017, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA e TRANSPORTE dos materiais recicláveis gerados pela Usina de Compostagem e Reciclagem do Município de Senador Firmino, alienados neste certame**, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve alienar os itens a seguir elencados, conforme especificações constantes do edital de licitação, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **METALACO COMERCIO DE METAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.135.918/000-97, com sede na Tv. Cavalhier, CEP 36.880-000, no Município de Muriaé/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DIEGO CARDOSO DE MELO**, portador(a) da Identidade nº MG12374116 SSP/MG e CPF nº 072.179.716-40, Tel: (32) 3722-6551 – 98897-0090, cuja proposta foi classificada no certame.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objeto: O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA e TRANSPORTE dos materiais recicláveis gerados pela Usina de Compostagem e Reciclagem do Município de Senador Firmino, alienados neste certame**, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Unid	Especificação	Total
01	kg	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA e TRANSPORTE dos materiais recicláveis gerados pela Usina de Compostagem e Reciclagem do Município de Senador Firmino.</b>	<b>13.110,00</b>

Item	Unid	Quant	Especificação	Unitário	Total
1	Kg	15 000	Fapelão/papel	0,22	3.300,00
2	Kg	600	Pet óleo	0,50	300,00
3	Kg	1.200	Pet	1,30	1.560,00
4	Kg	3.000	Garrafa	0,90	2.700,00
5	Kg	1.500	Pp Cangalha	0,40	600,00
6	Kg	12 000	Filme sacolinha colorida	0,20	2.400,00



7	Kg	500	Filme sacolinha branca	0,60	300,00
8	Kg	10	Cobre	10,00	100,00
9	Kg	500	Alumínio	3,00	1.500,00
10	Kg	2.000	Caixa de Leite	0,10	200,00
11	Kg	10.000	Pneu	0,01	100,00
12	Kg	500	Fero Velho	0,10	50,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria do Meio Ambiente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1 O referido contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1 O contratado terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições nele estabelecidas;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato

5.2 O contratado poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do contratado aos órgãos participantes, se houver.



## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS CONTRATADOS

6.1 A contratação com o contratado registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, autorização de alienação ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.3 O órgão convocará a contratada a cada alienação, efetuar a coleta e o transporte dos materiais alienados, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.8 Das obrigações das partes

### I – DO CONTRATANTE:

I – Nomear servidor para fiscalização do contrato;

II – Reter os impostos e taxas que for de sua competência.

III – Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do Serviço.

IV – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### II-DA CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



II – Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV – Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;

V – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

VI – Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regulamente matriculados na empresa com a Carteira Profissional devidamente assinada.

VII – Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicando no termo de referência deste procedimento.

VIII – Responsabilizar pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;

IX – Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de prestação de serviço, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme execução do objeto licitado.

8.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor da coleta e transporte dos materiais recicláveis gerados pela Usina de Compostagem e Reciclagem do Município de Senador Firmino, alienados neste certame em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O contratado ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao contratado o contraditório e a prévia defesa.



10.9 A rescisão do ajustado por culpa do contratado, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

11.3 - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

11.2 - E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino, 25 de maio de 2017.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**METALACO COMERCIO DE METAIS LTDA-ME**  
Diego Cardoso de Melo  
Contratada

### Testemunhas:

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Magno Jose de Barros  
CPF 601.105.206-10